



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019**  
**Lei 13.019/2014 – OSC – TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**Processo Administrativo nº 68/2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SMEEC – Nº 04/2019**

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 3.494/2017 e 3.884/2019, e a Lei Municipal nº 2.713/2017 para celebração de Termo de Colaboração, nas condições descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

**1.2.** O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 3.494 de 06 de janeiro de 2017 e 3.884 de 07 de janeiro de 2019; e a Lei Municipal nº 2.713 de 20 de julho de 2017 – “Que Cria o Programa Educacional para Práticas Esportivas e Culturais, inclusive contraturno, junto a SMEEC” bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**1.3.** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura, ficando a cargo dos interessados a responsabilidade em acompanhar no site eventuais alterações e reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4.** O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

**1.5.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Edital ou à interpretação de suas previsões poderão ser solicitados para a Comissão de Seleção e encaminhados ao endereço Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro – Aguai/SP - telefone (19) 3653-7169 - no horário de 09h às 16h.

**1.6.** Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela Comissão de Seleção por escrito.

**1.7.** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis à data prevista para abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem **1.5**, de 09h até 16h.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

**1.7.1.** Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer no prazo previsto no subitem **1.7**, sendo que eventual comunicação intempestiva não terá efeito de recurso.

**1.7.2.** As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

**1.7.3.** Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

**1.8.** Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura: [www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br) – Licitações – Chamamento Público.

## **2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**2.1** Compete à Comissão de Seleção presidir a realização do chamamento e supervisionar a sua execução, até a publicação do resultado final.

**2.2** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, ouvida a Secretaria de Negócios Jurídicos, se necessário.

## **3. DO OBJETO DO EDITAL**

**3.1.** O presente chamamento público tem como objeto o atendimento de até 200 (duzentos) crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 06 a 17 anos, compreendendo alunos matriculadas em escolas públicas municipais, bem como aos alunos apenas residentes em Aguai (rede particular, estadual e municipal de ensino não atendidos pela Lei n. 2713/2017), ambos na modalidade judô, que serão atendidos conforme as diretrizes do Programa Educacional, instituído pela lei municipal nº 2.713 de 20 de julho de 2017 “Que Cria o Programa Educacional para Práticas Esportivas e Culturais, inclusive contraturno, junto a SMEEC”, no âmbito do Município de Aguai no contraturno escolar devendo ser demonstrada em lista de matrícula e presença a segregação da origem dos alunos para computo do contraturno escolar municipal, conforme condições descritas e especificadas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

### **3.2 Descrição do Objeto -**

**3.2.1 -** A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de até 200 (duzentas) crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 06 a 17 anos, compreendendo alunos matriculadas em escolas públicas municipais, bem como aos alunos apenas residentes em Aguai (rede particular e estadual e municipal de ensino não atendidos pela Lei n. 2713/2017), ambos na modalidade judô, que serão atendidos conforme as diretrizes do Programa Educacional, instituído pela lei municipal nº 2.713 de 20 de julho de 2017 “Que Cria o Programa Educacional para Práticas Esportivas e Culturais, inclusive contraturno, junto a SMEEC”, no âmbito do Município de Aguai no contraturno escolar devendo ser demonstrada em lista de matrícula e presença a segregação da origem dos alunos para computo do contraturno escolar municipal, conforme descrito abaixo:

**a)- Polo 01:** Local: Centro de Lazer e Esporte do Trabalhador de Aguai (Celtra), localizado na Rua: Américo Vanucci, 17, Centro, Aguai/SP – CEP: 13860-000;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

b)- Polo 02: Local: E.M.E.B. JOSÉ DEMÉTRIO DE OLIVEIRA, localizado na Rua: Vera Veraldi Camargo, 37, Jardim Aeroporto;

c)Polo 03: Local: E.M.E.B. JOÃO DE OLIVEIRA BORGES, localizado na Rua: Itália Scapin Mosca, 152, Vista da Colina.

3.2.2 - A ministração das aulas de atividade esportiva devem ter duração mínima de 1(uma) hora diária, respeitando também a periodicidade mínima de (2) duas aulas por semana.

3.2.3 – O objeto do Termo de Colaboração deverá ter no máximo ter 20 (vinte) turmas, subdivididas em 3 (três) polos, contendo no máximo 20 (vinte) alunos em cada turma.

3.2.4 – O acesso das crianças e adolescentes dar-se-á por encaminhamento da SMEEC – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, quer sejam alunos matriculados na rede municipal de ensino, quer sejam matriculados no Setor de Esportes municipal, compreendendo as crianças e adolescentes residentes no município de Aguai (alunos da rede particular, estadual e municipal de ensino não atendidos pela Lei n. 2713/2017).

3.2.5 – Observadas as respectivas idades, consentâneas com as práticas educacionais no âmbito esportivo cultural, as turmas serão organizadas levando-se em conta o aproveitamento escolar dos alunos, a ser aferido mediante comprovação, devendo ainda as práticas esportivas serem desenvolvidas nos períodos da manhã e tarde, no contraturno escolar.

**3.3** - O(s) plano(s) de trabalho contido(s) nas propostas concorrerá (ão) por serviço e serão classificados em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

3.3.1 - Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:

I- Apresentação da proposta no prazo previsto na data de 09 de maio de 2019, conforme previsto neste Edital e em consonância com suas disposições;

II- Apresentação do plano de trabalho.

III- Apresentação da equipe de referência exigida para o Serviço, em número adequado ao atendimento, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

**3.3.2** Estando cumpridos os pré-requisitos do item antecedente, o(s) plano(s) de trabalho será (ao) analisado(s) pela Comissão de Seleção e pontuados de acordo com os seguintes quesitos:

I - Fator Grau de Adequação;

II - Fator Experiência;

III - Fator Capacidade de Estratégia de Ação; e

IV - Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)

**3.3.3 - SÃO CRITERIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E AO PESO ATRIBUÍDO A CADA UM DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, SE FOR O CASO:**

| <b>A</b> | <b>Fator Grau de Adequação</b>   | <b>De 0 a 10</b> |
|----------|--|------------------|
|          | (I) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria. |                  |
| <b>B</b> | <b>Fator Experiência</b>   | <b>De 0 a 10</b> |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

|          |  |                  |
|----------|--|------------------|
|          | (I) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.<br>(II) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.<br>(III) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados. |                  |
| <b>C</b> | <b>Fator Capacidade de Estratégia de Ação</b>  | <b>De 0 a 60</b> |
|          | (IV) Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto<br><br>(V) Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho  |                  |
| <b>D</b> | <b>Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)</b>  | <b>De 0 a 20</b> |
|          | (I) Preço/valor de referência  |                  |
|          | <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>  | <b>100</b>       |

#### **3.4. São objetivos gerais da parceria :**

- ✓ O objetivo dessa parceria é promover o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo das crianças e adolescentes entre 06 a 17 anos de idade.
- ✓ Objetiva-se ainda o desenvolvimento integral das crianças e adolescente, como fator de cidadania e conseqüente melhoria da qualidade de vida, será considerado nas práticas esportivas e culturais, levando-se em conta também suas ocupações em atividades extraclasse no âmbito escolar.
- ✓ Vislumbra com esta prática pedagógica escolar, de cunho esportivo-educacional, possibilitar aos alunos conhecer, desenvolver e aprimorar conhecimentos teóricos e práticos do Judô, por meio de atividades lúdico-esportivas para o desenvolvimento dos aspectos físicos e motores do esporte, além de aspectos psicológicos, sociais e afetivos aos seus praticantes que lhes possam servir como forma educativa dentro e fora da escola, pois praticar uma atividade esportiva que venha a trazer ganhos educativos para sua vida, colaborando com os valores educacionais associados a um melhor modo de viver. Além disso, através o desenvolvimento em aula transformar esta prática numa modalidade esportiva na vida dos alunos, para que possam participar de eventos que lhes



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

tragam bons resultados quantitativos e qualitativos no processo de ensino-aprendizagem.

- ✓ Visa contemplar a atividade esportiva nos quadro de atividades do Município, uma vez que ainda não existe a modalidade.
- ✓ Proporcionará às crianças e adolescentes as oportunidades de competirem, gerando motivação significativa na vida de atleta que, treino a treino, tem como objetivo pessoal não somente vencer adversários, mas de superar a sua própria marca individual, com reflexo positivo direto em suas vidas.
- ✓ Consigna a oportunidade de inserção social as crianças e adolescentes, despertando interesse habitual pela prática desportiva, que adquirida nessa faixa etária, se desenvolve para o resto da vida.
- ✓ Garantir a ocupação do tempo livre dos beneficiados de projeto social conduzido por profissionais qualificados e especializados, estimulando a atividade esportiva como forma de manutenção da saúde e do bem-estar físico e psíquico.

### **3.5 – Objetivos específicos da parceria:**

3.5.1- Promover dentro do nível de aprendizado de cada criança, no contraturno escolar, o interesse no esporte como forma saudável e a fundamentação corporal, preparação física, específicas da modalidade.

3.5.2- Objetiva-se ainda o desenvolvimento integral das crianças e adolescente, como fator de cidadania e conseqüente melhoria da qualidade de vida, será considerado nas práticas esportivas e culturais, levando-se em conta também suas ocupações em atividades extraclasse no âmbito escolar.

3.5.3-Promover a articulação entre famílias dos alunos atendidos, de modo a efetivar a prática de esportes e lazer integral e formação cidadã por meio de práticas esportivas e cotidianas, intencionalmente planejadas e sistematizadas no projeto, construído com a participação da comunidade escolar e desenvolvido por profissionais capacitados, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

3.5.4- Proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências e a estimulação do interesse da criança para as práticas esportivas no processo de formação humana, complementando a ação da família e da comunidade.

### **3.6 - Do material:**

3.6.1 – Os materiais para a execução das aulas, tais como kimono e faixa para execução da atividade desportiva deverão ser fornecidos pela OSC.

3.6.2 - É condição obrigatória constar no cronograma de reembolso apresentado pela OSC, o valor referente da compra do material descrito no item 3.6.1, sendo o pagamento em parcela única pela contratante.

## **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguiá/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

**4.1.** Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*FICHA ORÇAMENTÁRIA N. 382 (01.110.0000) – ESPORTE*  
*FICHA ORÇAMENTÁRIA N. 296 (01.220.0000) - EDUCAÇÃO*

**4.2** Será disponibilizado, para repasses à OSC selecionada e classificada para a execução do serviço objeto deste edital, o montante de até R\$ 69.940,00 (Sessenta e nove mil novecentos e quarenta reais).

## **5. PRAZOS**

**5.1.** No dia 09 de maio de 2019 às 9h, a Comissão de Seleção estará reunida na sede do Setor de Licitações, na Avenida Olinda Silveira Cruz nº 215, Aguiá/SP, para receber os envelopes referentes ao presente chamamento público.

**5.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste Chamamento Público na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, mediante comunicação pela Comissão de Seleção.

**5.3.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

**5.4.** Assinado o Termo de Colaboração, o prazo para a execução do objeto será de 07 (sete) meses.

**5.5.** O prazo previsto no subitem 5.4 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais, superiores ou inferiores e sucessivos períodos, limitada sua duração máxima de 60 (sessenta) meses nos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos:

**5.5.1.** Quando a iniciativa para a prorrogação partir da Organização da Sociedade Civil, o referido pleito deverá ser devidamente formalizado e justificado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria, já acompanhado de toda a documentação comprobatória da manutenção das condições exigidas por este Edital, e nos termos da lei federal nº 13.019/14, e Decreto Municipal nº 3.494/2017 e 3.884/2019 e a Lei Municipal nº 2.713/2017.

**5.5.2.** Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:

**5.5.2.1.** No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

**5.5.2.2.** Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo de Colaboração, os reajustes deverão ser parametrizados pela a Lei Federal 13.019/14 e pelos Decretos Municipais nº 3.494/2017 e nº 3.884/2019, e a Lei Municipal nº 2.713/2017

**5.5.2.3.** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

**5.5.2.4.** Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I** - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida;
- II** - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
- III** - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV** - que possuam:
  - (i)** existência legal no mínimo de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - (ii)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, demonstrada mediante atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação de todas as prestações de contas aprovadas.
  - (iii)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**6.1.1.** As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 6.1., I e III, conforme premedita o art. 33, §2º e § 3º da lei Federal 13.019/14.

**6.2.** Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

- I** - não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- II** - estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Municipal;
- III** - tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela parceria;
- IV** - tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Aguai (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.
- V** - tiveram suas contas rejeitas pela Administração Pública de qualquer esfera federativa nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
  - (i)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - (ii)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguiá/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

- (iii) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- VI** - tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - (i) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal;
  - (ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa;
  - (iii) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
  - (iv) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VII** - tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;
- VIII** – tenham entre seus dirigentes pessoa:
  - (i) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - (ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - (iii) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

**6.3.** Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

## **7. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.**

**7.1.** As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

**7.2.** Para manifestar-se nas fases do chamamento público, o representante único da empresa participante, deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:

**7.2.1.** Para ser considerado credenciado, o agente deverá apresentar: procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negotia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao chamamento público em nome da organização da sociedade civil; ou carta de credenciamento devidamente preenchida nos termo do Anexo IV.

**7.2.2.** O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

7.3. Estará impedido que um mesmo agente represente mais de uma organização da sociedade civil na sessão pública.

## 8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1. No horário, data e local estabelecidos neste Edital às organizações da sociedade civil participantes deverão apresentar sua documentação e proposta, em 02 envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de proposta:

**Envelope “ A ” – Proposta**  
**Chamamento Público nº:**  
**Processo Administrativo nº:**  
**Razão Social :**

Apresentação do envelope de documentação de habilitação:

**Envelope “ B ” – Documentação de Habilitação**  
**Chamamento Público nº:**  
**Processo Administrativo nº:**  
**Razão Social :**

## 9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

9.1. A efetiva participação no chamamento público dar-se-á por meio de entrega dos envelopes de documentação de habilitação e proposta, até o dia e o horário previsto no item 5.1.

9.1.1 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta das organizações da sociedade civil, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.2. Os documentos dos ENVELOPES "A" – PROPOSTA e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

9.2.1. A proposta constante do ENVELOPE "A" - PROPOSTA será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 10 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente.

9.2.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município de Aguai utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

9.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município de Aguai, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

9.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

**9.5.** É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**9.6.** Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

**9.7.** Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta.

**9.8.** Incumbirá ao participante acompanhar a sessão pública do chamamento público, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.

## **10. PROPOSTA – PLANO DE TRABALHO**

**10.1.** A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, em 02 vias (original e cópia), devendo estar datilografada/digitada e assinada por seu representante legal, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na organização da sociedade civil, em papel formato A4.

**10.2.** A Proposta deverá ser elaborada de acordo em observação às condições estabelecidas no item 3.

**10.3.** Será considerada a proposta mais vantajosa àquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado a maior pontuação no fator capacidade de estratégia de ação; persistindo o fato, será a melhor proposta considerada aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerado a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo empate será realizado sorteio.

**10.3.1.** A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

**10.3.2.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1.** O ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

**I** - Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Sociedade Cooperativa, deverá apresentar certidão simplificada emitida por junta comercial.

**II** - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

**III** - Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no mínimo 01 (um) ano de existência;

**IV** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

**V** - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

**VI** - Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(i) Prova de regularidade relativa às contribuições de seguridade social, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

(ii) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(iii) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

(iv) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**VII** – Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

**VIII** - Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Anexo VI do presente Edital.

**IX** - Declaração atestando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**X** - Declaração de:

- Que não possuem em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público;
- Que não possuem em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Aguai (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção;
- Que asseguram ter pleno conhecimento da legislação pertinente à parceria em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Que não se encontram cumprindo as penalidades de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal;
- Negativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguiá/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

- Negativa de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- Negativa de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**XI** – Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição do cadastro de pessoa física (CPF), de que:

- a. A organização está quite com as prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.
- b. Assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida.

## **12. DOS PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**12.1** – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para abertura dos envelopes de propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento nos termos do item 7 deste Edital.

**12.2** – Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das organizações da sociedade civil presentes ao certame;

**12.3** – Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão à Comissão de Seleção declaração manifestando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

**12.4** - Após, os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção.

**12.5** – No mesmo dia será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

**12.6** - Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos de sua respectiva proposta. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Após declarado o vencedor, caberá recurso, devendo a organização da sociedade civil manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.1.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o participante pretende que sejam revistos pela Comissão de Seleção.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

**13.1.2.** As razões do recurso devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Seleção, sendo protocoladas no horário de 09h às 16h na Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro, Aguai/SP, exclusivamente por escrito.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

**13.3.** A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

**13.4.** A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

**13.4.1.** Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

**13.5.** O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**14.1.** Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar o Termo de Colaboração.

**14.2.** Caso a organização da sociedade civil deixe de assinar o Termo de Colaboração no prazo constante do subitem 14.1, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, poderão ser convocadas as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 12.6.

**14.3.** A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

**14.4.** A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.5.** A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**14.6.** A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

## **15. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Municipal.

**15.2.** A partir da quarta parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil a não aprovação das prestações de contas parciais/trimestrais ensejará o bloqueio das parcelas vincendas até que os apontamentos e irregularidades sejam sanados pela entidade.

**15.2.1.** Serão glosados nos repasses futuros os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**15.3.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**15.4.** A prestação de contas deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo Central e endereçada ao Controle Interno acompanhada dos seguintes relatórios:

**I – a) Para a prestação de contas final:** Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- (i) a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- (ii) o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando o alcance das metas referentes ao período de vigência do termo;
- (iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

**b) Para as prestações de contas parciais:** Relatório de Atividades contendo:

- (i) a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos no período;
- (ii) o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando o alcance das metas referentes ao período;
- (iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

**II - Relatório de Execução Financeira,** que contemplará:

- (i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguiá/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

(ii) a indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**15.4.1.** O Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Atividades de que tratam o subitem anterior deverão, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- (i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- (ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

(iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**15.4.2.** As informações de que trata o subitem 15.4.1 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**15.4.3.** O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 15.4.1. quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

**15.5.** A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**15.6.** As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil em, no máximo 05 (cinco) dias úteis após o término do período a que se refere a parcela do repasse orçamentário, conforme cronograma de desembolso.

**15.7.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros, podendo ser prorrogada por 30 dias, a critério da Administração Pública municipal, mediante expressa e adequada justificativa.

**15.8.** Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas também ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**15.9.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 3494/2017 e 3884/2019, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

**16.2.** A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item 16.1, (iii).

**16.3.** O não pagamento dos encargos trabalhistas, inclusive o recolhimento da contribuição ao FGTS, da mão de obra vinculada à execução do objeto pactuado configura falta grave que poderá ensejar a cominação das sanções mencionadas no item 16.1, especialmente a suspensão do direito de contratar e/ou celebrar parcerias com a Administração e a declaração de inidoneidade.

**16.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Colaboração/Fomento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

## **17. FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Aguiá/SP para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

**18.2.** A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

**18.3.** Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura observará as regras do presente edital, a Lei Federal n.º 13.019/2014, os Decretos Municipais n.º 3.494/2017, 3.884/2019 e a Lei Municipal n.º 2.713/2017 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os princípios de direito público.

**18.4.** Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

**18.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que decidirá com base na legislação em vigor.

**18.6.** O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades ou organizações.

**18.7.** O presente chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**18.8.** Integram este Edital os seguintes Documentos:

18.1 Anexo I – Termo de Referência

18.2 Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;

18.3 Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração;

18.4 Anexo IV- Formulário de credenciamento;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

- 18.3 Anexo V - Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional;
- 18.4 Anexo VI - Declaração que não possui impedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014;
- 18.6 Anexo VII – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 18.7 Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação;
- 18.8 Anexo IX – Declaração de que não emprega menor nas condições proibidas em Lei.

Aguai, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETIVOS GERAIS**

Atualmente Aguai possui estrutura esportiva, mas não contempla a modalidade judô, dentre as modalidades realizadas no esporte.

Essa parceria proporciona oportunidade às crianças e adolescentes competirem gerando motivação significativa na vida de atleta que, treino a treino, tem como objetivo pessoal não somente vencer adversários, mas de superar a sua própria marca individual, com reflexo positivo direto em suas vidas.

O esporte é hoje uma profissão promissora e com reais perspectivas de crescimento no Brasil e exterior. Portanto, além de levar as crianças a mais uma oportunidade para se inserir na sociedade, o projeto deverá também despertar o interesse pela prática desportiva hábito que, quando adquirido nessa faixa etária, acompanha o indivíduo por toda a sua vida.

Desta forma o projeto se justifica na ocupação do tempo livre dos beneficiados, em contraturno escolar, em um projeto educacional e social responsável e conduzido por profissionais qualificados e especializados, estimulando a atividade esportiva como forma de manutenção da saúde e do bem-estar físico e psíquico.

### **2 - VIGÊNCIA DA PARCERIA**

|            |            |
|------------|------------|
| 01/06/2019 | 31/12/2019 |
|------------|------------|

### **3 DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.2.1 - A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de até 200 (duzentas) crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 06 a 17 anos, compreendendo alunos matriculadas em escolas públicas municipais, bem como aos alunos apenas residentes em Aguai (rede particular, estadual e municipal de ensino não atendidos pela Lei n. 2713/2017), ambos na modalidade judô, que serão atendidos conforme as diretrizes do Programa Educacional, instituído pela lei municipal nº2.713 de 20 de julho de 2017 "Que Cria o Programa Educacional para Praticas Esportivas e Culturais, inclusive contraturno, junto a SMEEC", no âmbito do Município de Aguai no contraturno escolar devendo ser demonstrada em lista de matricula e presença a segregação da origem dos alunos para computo do contraturno escolar municipal, conforme descrito abaixo:

a)- Polo 01: Local: Centro de Lazer e Esporte do Trabalhador de Aguai (Celtra), localizado na Rua: Américo Vanucci, 17, Centro, Aguai/SP – CEP: 13860-000;

b)- Polo 02: Local: E.M.E.B. JOSÉ DEMÉTRIO DE OLIVEIRA, localizado na Rua: Vera Veraldi Camargo, 37, Jardim Aeroporto;

c) Polo 03: Local: E.M.E.B. JOÃO DE OLIVEIRA BORGES, localizado na Rua: Itália Scapin Mosca, 152, Vista da Colina.

3.2.2 - A ministração das aulas de atividade esportiva devem ter duração mínima de 1(uma) hora diária, respeitando também a periodicidade mínima de (2) duas aulas por semana.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

3.2.3 – O objeto do Termo de Colaboração deverá ter no máximo ter 20 (vinte) turmas, subdivididas em 3 (três) polos, contendo no máximo 20 (vinte) alunos em cada turma.

3.2.4 – O acesso das crianças e adolescentes dar-se-á por encaminhamento da SMEEC – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, quer sejam alunos matriculados na rede municipal de ensino, quer sejam matriculados no Setor de Esportes municipal, compreendendo as crianças e adolescentes residentes no município de Aguai (alunos da rede particular, estadual e municipal de ensino não atendidos pela Lei n. 2713/2017).

3.2.5 – Observadas as respectivas idades, consentâneas com as práticas educacionais no âmbito esportivo cultural, as turmas serão organizadas levando-se em conta o aproveitamento escolar dos alunos, a ser aferido mediante comprovação, devendo ainda as práticas esportivas serem desenvolvidas nos períodos da manhã e tarde, no contraturno escolar.

### **3.3 – Objetivos específicos da parceria:**

3.3.1- Promover dentro do nível de aprendizado de cada criança, no contraturno escolar, o interesse no esporte como forma saudável e a fundamentação corporal, preparação física, específicas da modalidade.

3.3.2- Objetiva-se ainda o desenvolvimento integral das crianças e adolescente, como fator de cidadania e consequente melhoria da qualidade de vida, será considerado nas práticas esportivas e culturais, levando-se em conta também suas ocupações em atividades extraclasse no âmbito escolar.

3.3.3- Promover a articulação entre famílias dos alunos atendidos, de modo a efetivar a prática de esportes e lazer integral e formação cidadã por meio de práticas esportivas e cotidianas, intencionalmente planejadas e sistematizadas no projeto, construído com a participação da comunidade escolar e desenvolvido por profissionais capacitados, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

3.3.4- Proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências e a estimulação do interesse da criança para as práticas esportivas no processo de formação humana, complementando a ação da família e da comunidade.

## **4 - DO MATERIAL**

Todo o material necessário à realização das aulas, à exceção dos tatames, deverá ser fornecido pela OSC, de acordo com a demanda dos alunos, à exceção dos tatames, que serão providenciados pela SMEEC.

Deverá a OSC fornecer para cada aluno devidamente cadastrado no projeto 1 (um) Kimono com as seguintes especificações mínimas: ser reforçado para prática de Judô modelo iniciante produzido em tecido 100% algodão natural pesando 233,60 m2 e 397,13 ml construção 90x42, fio 14 sarja 3/1 modelagem exclusiva com selo da CBJ (Confederação Brasileira de Judô) acompanha faixa na cor branca produzido com linha 100% poliéster no sistema de ponto corrente, embalagem individual, com nome e Logo do projeto e da PEA, para cada criança devidamente cadastrada no projeto;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

Fornecer também para cada aluno 01 (uma) faixa de graduação confeccionados em tecido 100% poliéster na parte externas e polipropileno na parte interior, produzida com linha 100% poliéster oito costuras externas embalagem individual. Diversas cores e tamanhos;

O valor referente ao material a ser fornecido pela OSC será repassado em parcela única, no início do cronograma de desembolso.

**A. OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E AO PESO ATRIBUÍDO A CADA UM DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, SE FOR O CASO:**

| <b>A</b> | <b>Fator Grau de Adequação</b>   | <b>De 0 a 10</b> |
|----------|--|------------------|
|          | (i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.   |                  |
| <b>B</b> | <b>Fator Experiência</b>   | <b>De 0 a 10</b> |
|          | (i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.<br>(ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.<br>(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados. |                  |
| <b>C</b> | <b>Fator Capacidade de Estratégia de Ação</b>  | <b>De 0 a 60</b> |
|          | (i) Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto<br>(ii) Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho  |                  |
| <b>P</b> | <b>Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)</b>  | <b>De 0 a 20</b> |
|          | (i) Preço/valor de referência  |                  |
|          | <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>  | <b>100</b>       |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

## **B. O VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

### **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Será disponibilizado, para repasses à OSC selecionada e classificada para a execução do serviço objeto deste edital, o montante de até R\$ 69.940,00 (Sessenta e nove mil novecentos e quarenta reais)

*FICHA ORÇAMENTÁRIA N. 382 (01.110.0000) – ESPORTE*  
*FICHA ORÇAMENTÁRIA N. 296 (01.220.0000) – EDUCAÇÃO*

## **5 - DESCRIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

### **01 - COORDENADOR – 06 HORAS SEMANAIS**

- ✓ Ser faixa preta pela Federação Paulista de Judô reconhecido pela Confederação brasileira de judô.
- ✓ Possuir formação em educação física
- ✓ Possuir CREF
- ✓ Experiências como técnico no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional (confirmada por certificados).
- ✓ Experiências em coordenação de projetos (confirmadas por documentos)

### **01 -PROFESSOR – 40 HORAS SEMANAIS**

- ✓ Ser faixa preta de judô e filiado Federação Paulista de Judô
- ✓ Ter experiência comprovada como professor.
- ✓ Ter disponibilidade para acompanhar atletas em eventos.

### **01 - MONITOR – 40 HORAS SEMANAIS**

- ✓ Ser no mínimo faixa marrom de judô (federado à federação Paulista de judô) ou estudante de Educação Física praticante do Judô categoria intermediária, segundo a CBJ.

### **01 -PALESTRANTE MENSAL**

A OSC deverá trazer 01 palestrante por mês, com temas variados de ajuda ao público do projeto.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.

Controlar diariamente a frequência dos alunos através de lista de presença. O modelo desse documento será fornecido pela Secretaria de Esportes e Lazer e deverá estar à disposição na unidade para consulta da comissão de fiscalização e análise do Programa a qualquer tempo.

Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.

Providenciar a imediata substituição do profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

Garantir o preenchimento regular de 80% (oitenta por cento) das vagas/inscrições estipuladas (9 matrículas), obrigatoriamente a partir do 2º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas;

Encaminhar para análise e autorização prévia da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura todas as eventuais alterações no Plano de Trabalho.

Realizar no mínimo 02 eventos, sendo o primeiro de integração de todos os polos e entrega de quimonos ou camisetas e, o segundo, relativo às trocas de faixas e festas de encerramento dos polos;

## **7 - MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 3494/2017 e nº3.884/2019 .

Os pagamentos deverão ser efetuados mediante transferência bancária em nome do beneficiário (com cópia anexa do comprovante de pagamento).

### **OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PARCERIA EM OBJETO, AS METAS, AOS MÉTODOS, AOS CUSTOS E AO PLANO DE TRABALHO**

A meta é atender até 200 (duzentas) crianças e adolescentes divididas por faixa etária de 06 a 14 anos matriculadas em escolas públicas municipais que serão atendidos conforme as diretrizes do Programa Educacional, instituído pela lei municipal nº2.713 de 20 de julho de 2017 “Que Cria o Programa Educacional para Práticas Esportivas e Culturais, inclusive contraturno, junto a SMEEC”, no âmbito do Município de Aguai no contraturno escolar, e de 14 a 17 anos crianças e adolescentes residentes em Aguai, na modalidade judô da rede particular, estadual e municipal de ensino não atendidos pela Lei n. 2713/2017.

A aferição será através de relatório mensal, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.

Garantir o preenchimento regular de 80% a 90% (oitenta à noventa por cento) das vagas/inscrições estipuladas (matrículas) por turma, obrigatoriamente a partir do 2º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:

1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 40% das vagas estipuladas por turma;

2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das vagas estipuladas por turma;

3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.

Cabe a OSC assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua ficha de inscrição devidamente preenchida, Termo de Autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

## **8 - DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

Gilberto Luiz Moraes Selber



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura  
R.G.: 4.648.689



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguaí/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

## PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SMEEC N°  
04/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 04/2019 – SMEEC Processo Administrativo n°  
068/2019 Objeto: O presente Chamamento Público tem como objeto o atendimento de até  
200 (duzentos) crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 06 a 17 anos,  
compreendendo alunos matriculados em escolas públicas municipais, bem como alunos  
residentes em Aguaí.

De acordo com as especificações técnicas analisadas no termo de referência  
citado declaro estar de acordo com todas as exigências, uma vez que esse atende as  
necessidades do Município.

Portanto torno meu parecer favorável e sugiro o prosseguimento deste  
processo de Chamamento Publico

Aguaí, 09 de abril de 2019.

---

Alan dos Santos  
RG. 24.878.865-6  
Professor de Educação Física e Técnico Desportivo





**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

## **ANEXO II**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04 /2019 – PROCESSO Nº 68/2019

MODELO PLANO DE TRABALHO

\*COLOCAR TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### **1.1 DA OSC –ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Organização Proponente:

C.N.P.J.

Endereço:

Cidade: U.F:

CEP: DDD/Tel :

E-mail:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

Site institucional:  
Nº de inscrição no CMAS: Vigência:  
Tipo de Inscrição Entidade ( ) Serviço ( )  
Nº de registro no CMDCA:  
Vigência:  
Nº de Inscrição no CEBAS:  
Vigência:

#### **1.2 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome do representante legal da OSC:  
Cargo:  
CPF:  
RG:  
Órgão expedidor Eleito em: Vencimento do mandato:  
Endereço residencial:  
Cidade: UF:  
CEP: DDD/Tel. (celular) :

E-mail: Nome do técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:

Número do Registro do Conselho Profissional:

#### **1.3 DADOS BANCÁRIOS**

Banco:  
Agência:  
Número da Conta:

#### **2) ÁREA DA ATIVIDADE**

Preponderante: ( ) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte

Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1) ( ) Assistência Social ( ) Saúde ( )  
Educação ( ) Cultura ( ) Esporte

#### **3) IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA**

TÍTULO –  
OBJETO –  
SECRETARIA –

Período de execução: Início \_\_\_\_\_ Término \_\_\_\_\_

#### **4) OBJETIVOS**

#### **4) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (máximo de 15 linhas)**

##### **4.1 TIPO DE SERVIÇO/PROJETO**

##### **4.2 IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO**

Área geográfica em que o serviço se insere.

##### **4.3 IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO**

Endereço: Locado ( ) Próprio ( ) Cedido ( ) \_\_\_\_\_



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguiá/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

Condições de acessibilidade: Sim ( ) Parcialmente ( ) Não possui ( ) Indicar as instalações físicas e mobiliários disponíveis na seguinte tabela:

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço

#### **4.4 VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO Indicar o número de vagas:**

#### **4.5 PÚBLICO**

Indicar o público, especificando os usuários a serem atendidos e faixa etária:

#### **4.6 PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

Descrever o horário de funcionamento do serviço

#### **4.7 ABRANGÊNCIA**

Descrever a abrangência do serviço, que poderá ser municipal( urbana e rural) e/ou Estadual.

#### **4.8 OBJETIVO GERAL**

O que a organização pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos Serviços que a Entidade pretende executar para o Município.

#### **4.9 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço desenvolverá junto ao público a ser atendido. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral.

#### **4.10 CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO**

Descrever como será a forma de acesso ao serviço respeitando a referência e contra referência

#### **4.11 METODOLOGIA DO SERVIÇO**

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público atendido visando alcançar os objetivos do Serviço e os impactos esperados.

#### **4.12 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Descrever quais as atividades e ações mês a mês para o desenvolvimento do Projeto.

#### **4.13 ARTICULAÇÃO DE REDE**

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais

#### **4.14 IMPACTOS ESPERADOS**

Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço.

#### **4.15 INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, como se dará o processo de avaliação continuada, os envolvidos e a frequência que ocorrerá. Indicar ainda, a forma de fomento e incentivo da participação dos usuários utilizados para avaliação do serviço.

### **5. RECURSOS HUMANOS ENVOVIDOS NO SERVIÇO/PROJETO**

| <b>RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO/PROJETO</b> |            |               |                            |
|---|------------|---------------|----------------------------|
| Cargo   | Quantidade | Carga Horária | Fonte de recurso (escrever |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguaí/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  | qual recurso Próprio,<br>Municipal, Federal) |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

### 6) PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO                                   |              |               |                     |             |                   |             |                   |             |             |
|---|--------------|---------------|---------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|
| FOLHA DE PAGAMENTO (SALÁRIOS E ENCARGOS) ( só os envolvidos no Serviço/Projeto) |              |               |                     |             |                   |             |                   |             |             |
| Quant.  | Profissional | Carga horária | Recurso Municipal – |             | Recurso Federal – |             | Recursos Próprios |             | TOTAL       |
|   |              |               | Valor Mensal        | Valor Anual | Valor Mensal      | Valor Anual | Valor Mensal      | Valor Anual |             |
|   |              |               |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00        |
|   |              |               |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00        |
|   |              |               |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00        |
|   |              |               |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00        |
|   |              |               |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>  |              |               | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

### 7) MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO/PROJETO

| MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO/PROJETO |                     |             |                   |             |                   |             |             |
|--|---------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|
| ITEM DE DESPESA                            | Recurso Municipal – |             | Recurso Federal – |             | Recursos Próprios |             | TOTAL       |
|  | Valor Mensal        | Valor Anual | Valor Mensal      | Valor Anual | Valor Mensal      | Valor Anual |             |
| Gêneros Alimentícios                       |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00        |
| Material de higiene e limpeza              |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00        |
| Material de escritório                     |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00        |
| Combustível                                |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

### 8) SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA O SERVIÇO/PROJETO

| MATERIAL DE TERCEIROS PARA O SERVIÇO/PROJETO |                     |             |                   |             |                   |             |       |
|--|---------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------|
| ITEM DE DESPESA                              | Recurso Municipal – |             | Recurso Federal – |             | Recursos Próprios |             | TOTAL |
|  | Valor Mensal        | Valor Anual | Valor Mensal      | Valor Anual | Valor Mensal      | Valor Anual |       |
| Correios                                     |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00  |
| Manutenção de bens Móveis                    |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00  |
| Manutenção predial                           |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00  |
| Seguro veicular                              |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00  |
| Seguro predial                               |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00  |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

|                    |      |      |      |      |      |      |      |
|--------------------|------|------|------|------|------|------|------|
| Serviços contábeis |      |      |      |      |      |      | 0,00 |
| <b>TOTAL</b>       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

### 9) UTILIDADES PÚBLICAS PARA O SERVIÇO/PROJETO

| PAGAMENTOS COM UTILIDADES PÚBLICAS |                     |             |                 |             |                   |             |             |
|------------------------------------|---------------------|-------------|-----------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|
| ITEM DE DESPESA                    | Recurso Municipal – |             | Recurso Federal |             | Recursos Próprios |             | TOTAL       |
|                                    | Valor Mensal        | Valor Anual | Valor Mensal    | Valor Anual | Valor Mensal      | Valor Anual |             |
| Agua                               |                     |             |                 |             |                   |             | 0,00        |
| Energia                            |                     |             |                 |             |                   |             | 0,00        |
| Telefone                           |                     |             |                 |             |                   |             | 0,00        |
| Internet                           |                     |             |                 |             |                   |             | 0,00        |
| Gás encanado                       |                     |             |                 |             |                   |             | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

### 10) QUADRO-RESUMO DO SERVIÇO/PROJETO

| QUADRO RESUMO DO SERVIÇO/PROJETO |                     |             |                   |             |                   |             |             |
|----------------------------------|---------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|
| ITEM DE DESPESA                  | Recurso Municipal – |             | Recurso Federal – |             | Recursos Próprios |             | TOTAL       |
|                                  | Valor Mensal        | Valor Anual | Valor Mensal      | Valor Anual | Valor Mensal      | Valor Anual |             |
| Recursos Humanos                 |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00        |
| Material de Consumo              |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00        |
| Material de Terceiros            |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00        |
| Utilidade Publica                |                     |             |                   |             |                   |             | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

### 11) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL |                   |                 |                   |       |
|---------------------------------|-------------------|-----------------|-------------------|-------|
| PERIODO                         | Recurso Municipal | Recurso Federal | Recursos Próprios | TOTAL |
| 1º MÊS                          |                   |                 |                   | 0,00  |
| 2º MÊS                          |                   |                 |                   | 0,00  |
| 3º MÊS                          |                   |                 |                   | 0,00  |
| 4º MÊS                          |                   |                 |                   | 0,00  |
| 5º MÊS                          |                   |                 |                   | 0,00  |
| 6º MÊS                          |                   |                 |                   | 0,00  |
| 7º MÊS                          |                   |                 |                   | 0,00  |
| 8º MÊS                          |                   |                 |                   | 0,00  |
| 9º MÊS                          |                   |                 |                   | 0,00  |
| 10º MÊS                         |                   |                 |                   | 0,00  |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

|                |             |             |             |             |
|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>11º MÊS</b> |             |             |             | 0,00        |
| <b>12º MES</b> |             |             |             | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**12) PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:**

|          |  |
|----------|--|
| Início:  |  |
| Término: |  |

**13) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Número de registro profissional: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

E-mail do coordenador: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_

**Anexo III**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
AGUAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E  
CULTURA, E .....**

O **Município de Aguai**, inscrito no CNPJ nº 29.138.278/0001-01, situado na Rua ....., doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, portador da identidade



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguiá/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CPF n.º \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_ [ORGANIZAÇÃO],  
pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na ----  
-----, ora doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC),  
neste ato representada na forma de seu estatuto por -----, portador da carteira de  
identidade n.º ----- e CPF n.º -----, com fundamento na Lei Federal n.º  
13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 3.494/2017, resolvem firmar o presente TERMO DE  
COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelas normas do Decreto Municipal n.º 3.494/2017 e n.º 3.884/2019 e a Lei Municipal n.º 2.713/2017 “ Que Cria o Programa Educacional para práticas Esportivas e Culturais, inclusive no contraturno, junto a SMEEC” as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a \_\_\_\_\_, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho e na Planilha de Custos (Valores Base \_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- (vi) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vii) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (viii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “i” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (ix) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (x) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de restrição à execução;
- (xi) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica;
- (xii) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco \_\_\_\_\_, apresentando o extrato zerado da referida conta à \_\_\_\_\_ (xiii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguiá/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiv) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA. Assim, os bens adquiridos nas condições referidas no dispositivo não serão passíveis de alienação pela instituição, que se obriga a conservá-los até o término da parceria;

(xv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xvi) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvii) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xviii) *Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90;*

(xix) Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil deverá observar a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos termos Decreto Municipal.

(xx) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da \_\_\_\_\_, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vii) realizar despesas com:





**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

- (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros, mas desde que os acréscimos referidos não decorram de culpa da instituição;
- (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- (c) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração/Fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte, desde que constantes do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ) meses , de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos..

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria, ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
  - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
  - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

(i) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

(ii) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese de reajuste previsto nesta cláusula, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal Educação, Esportes e Cultura.

Parágrafo Quarto: O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente TERMO é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), e correrá a conta do Programa de trabalho \_\_\_\_\_; fonte de recursos \_\_\_\_\_; natureza de despesa \_\_\_\_\_, e será pago em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas \_\_\_\_\_, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho Nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

|                   |                   |                   |
|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>1ª Parcela</b> | <b>2ª Parcela</b> | <b>3ª Parcela</b> |
| <b>R\$ XXXXXX</b> | <b>R\$ XXXXXX</b> | <b>R\$ XXXXXX</b> |
| <b>4ª Parcela</b> | <b>5ª Parcela</b> | <b>6ª Parcela</b> |
| <b>R\$ XXXXXX</b> | <b>R\$ XXXXXX</b> | <b>R\$ XXXXXX</b> |
| <b>7ª Parcela</b> |                   |                   |

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a primeira parcela terá seu pagamento sem condicionantes; a segunda estará condicionada a apresentação da primeira; e a terceira em diante fica condicionada a aprovação da primeira e a apresentação da segunda e assim sucessivamente. Isso permitirá que a instituição possua em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguiá/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, de \_\_\_\_ em \_\_\_\_ meses, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco \_\_\_\_ e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil em, no máximo, 05 dias úteis após o término do período a que se refere a parcela do repasse orçamentário, conforme cronograma de desembolso. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros, podendo ser prorrogada por 30 dias, a critério da Administração Pública municipal, mediante expressa e adequada justificativa.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos, em conformidade com o Decreto Municipal nº :

- (i) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto; o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e fornecer elementos para avaliação da parceria, nos termos do Edital.
- (ii) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho; indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- (iii) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria (quando houver),
- (iv) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento (quando houver),
- (v) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- (vi) observar as resoluções, portarias e demais atos normativos pertinentes à prestação de contas.

Parágrafo segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguaí/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A forma de monitoramento e avaliação seguirá os ditames da Seção VI (DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA) do Capítulo VI (Da Gestão e Fiscalização da Parceria) – artigos 39 ao 42 – do Decreto Municipal n.º 3494/17

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com o Decreto Municipal nº 3494/17 o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Primeiro: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de \_\_\_\_\_.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item (iii) do caput.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, devendo a organização ser notificada para a apresentação de defesa no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação, nos moldes da Lei e do Edital, durante o curso do presente TERMO.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo no veículo oficial, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os termos aditivos ao presente Termo deverão ser objeto de publicação em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa do presente TERMO ao órgão de Controle Interno do Município.

Parágrafo Único: os agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aguai –SP para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Aguai \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

- 1.
- 2.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

ANEXO IV

COLOCAR TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº – PROCESSO Nº

**(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da organização da sociedade civil \_\_\_\_\_ para participar do chamamento público acima referenciada, neste evento representada por \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob n. \_\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguaí/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Aguaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Responsável Legal pela OSC

#### ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº – PROCESSO Nº

(Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional)

DECLARAÇÃO \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para





**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguaí/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sob pena de aplicação do artigo 299 do Código Penal.

Aguaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Responsável Legal pela OSC

#### ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº – PROCESSO Nº

DECLARAÇÃO (Declaração que não possui impedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014)  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante legal o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que  
não está impedida de celebrar modalidade de parceria e nem possui quaisquer das vedações  
previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de aplicação do artigo 299 do Código  
Penal:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

**Art. 39.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

**I** - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**II** - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**III** - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**IV** - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**III** - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**IV** - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**V** - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**c)** a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

**d)** a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

**VI** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**VII** - tenha entre seus dirigentes pessoa:

**a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

**§ 1º** Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 2º** Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

**§ 3º** A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

**§ 3º (Revogado).** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**§ 4º** Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Aguai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Entidade)

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.

- Declaro para os devidos fins, em nome da \_\_\_\_\_, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira RG, órgão expedidor e CPF | Endereço Residencial, telefone | E-mail |
|--|------------------------------------|--------------------------------|--------|
|  |                                    |                                |        |
|  |                                    |                                |        |
|  |                                    |                                |        |

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Aguai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Entidade)

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_/2019 PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2019

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguai

SOCIEDADE DA ORGANIZAÇÃO CIVIL: \_\_\_\_\_

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2019 CHAMAMENTO PUBLICO Nº \_\_\_\_\_/2019



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

OBJETO:

de ambos os sexos, a ser executado no âmbito do Município de Aguaí - SP, com fundamento na Lei 13019 de 31 de julho de 2014.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2019

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_ E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_ E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_/2019 PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2019

Declaro, em nome da \_\_\_\_\_ o fiel cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em como não emprego menor de dezesseis anos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro  
Aguai/SP - CEP: 13860-000  
Telefone: (19) 3653 7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

Aguai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Entidade)